

CÓDIGO DE CONDUTA DO DOCENTE DA ESAI

Preâmbulo

A educação é um importante fator para modelar o futuro, sendo considerada uma chave para o desenvolvimento. Tem um papel relevantíssimo na transformação da estrutura das relações económicas, sociais e culturais: é um investimento na formação de mão-de-obra qualificada e criativa, que não só promove o crescimento económico, através de aumentos de produtividade, mas também contribui para o desenvolvimento socioeconómico, favorecendo a realização das pessoas. Daí que, por todo o lado, se reclame “mais escola para mais alunos” e “melhor escola para melhor aprendizagem”.

O elemento mais importante da oferta educativa é o corpo docente porque é, essencialmente embora não só, da existência de docentes devidamente qualificados que depende a qualidade do ensino oferecido. O exercício correto da função docente, pelo seu interesse social, torna-o necessariamente objeto de normas disciplinadoras. Daí que se tenha entendido criar um Código de Conduta dos Docentes que, partindo do reconhecimento do elevado valor moral e social da atividade docente, explicita os valores éticos e regras de comportamento essenciais que os docentes da ESAI devem observar.

Artigo 1.º

São aplicáveis aos docentes da ESAI, incluindo os titulares dos seus órgãos de gestão, as regras e os princípios consagrados na Constituição da República Portuguesa e na legislação aplicável em geral, e ao estatuto da carreira docente universitária em especial, bem como às regras constantes do presente Código de Conduta dos Docentes.

Artigo 2º

- a) Os docentes da ESAI devem considerar-se ao serviço do interesse público no domínio da educação e mostrar-se dignos da honra e das responsabilidades inerentes.

- b) Os docentes da ESAI devem cumprir escrupulosamente os deveres que lhes são impostos por este Código para com os alunos, a ESAI, a comunidade e demais intervenientes no processo académico.

Artigo 3º

São deveres dos docentes para com os alunos:

- a) Proporcionar o acesso às dimensões éticas e culturais, científica e tecnológica e económica e social da formação profissional, da pessoa e do cidadão, no seu âmbito curricular;
- b) Preparar com profissionalismo as suas lições, por forma a que sejam ministradas com interesse, clareza e rigor;
- c) Fomentar a participação ativa dos alunos nas aulas, nomeadamente através da discussão crítica de problemas e da análise de casos;
- d) Utilizar os métodos/técnicas de ensino mais ajustados a cada situação concreta;
- e) Produzir textos didáticos
- f) Desenvolver equilibradamente atividades de ensino e de investigação;
- g) Estimular o trabalho autónomo dos alunos e a sua participação nas atividades de pesquisa e investigação, designadamente através do estudo e exposição de temas, por forma a desenvolver neles o espírito científico, a reflexão, o gosto pela aprendizagem permanente e a capacidade de comunicação, bem como a encorajar a cooperação e o trabalho em equipa;
- h) Tratar os alunos com justiça e igualdade, abstendo-se de qualquer tipo de discriminação;
- i) Garantir a correta avaliação da aprendizagem;
- j) Facultar aos alunos o acesso a todas as provas escritas que realizaram e que integrem o seu processo de avaliação e comparecer à revisão de prova de acordo com os estatutos da Escola;
- k) Prestar o apoio e o atendimento necessários aos alunos, dispondo pelo menos uma hora mensal para o efeito, a combinar com a secretaria.

Artigo 4º

São deveres dos docentes para com a ESAI:

- a) Contribuir para a criação de uma cultura de qualidade na ESAI, devendo, para tal, designadamente:
- i. Assumir uma atitude de avaliação permanente do seu próprio desempenho e do desempenho da ESAI;
 - ii. Empenhar-se no processo de avaliação, na elaboração de planos de desenvolvimento e em outras ações concretas de melhoria da qualidade institucional;
 - iii. Colaborar na prossecução das atribuições do ESAI e contribuir para a construção da sua boa imagem institucional, abstendo-se de qualquer conduta que possa pôr em causa o prestígio da ESAI e comunicando por escrito à Direção da ESAI alguma anomalia que detete no funcionamento da Escola;
 - iv. Solicitar autorização à ESAI a utilização noutro estabelecimento de Ensino dos manuais didáticos produzidos cuja propriedade intelectual seja pertença da ESAI;
 - v. O uso do nome e representação da ESAI deve ser autorizado pela Instituição;
 - vi. Quando exista conflito de interesse com aluno ou não estejam salvaguardadas as garantias de imparcialidade deverá avisar a direção da ESAI ficando impossibilitado de praticar qualquer avaliação;
 - vii. Comunicar ao Diretor da ESAI a bibliografia de referência da Unidade curricular que leciona e sugerir quais os trabalhos práticos a integrar no espólio da Biblioteca;
 - viii. Exercer os cargos para que haja sido designado, nomeadamente nos órgãos colegiais a que pertença ou para que tenha sido eleito e desempenhar as funções que lhe sejam distribuídas;
 - ix. Cumprir os regulamentos e as decisões dos órgãos competentes;
 - x. Criar e divulgar conhecimento.

Artigo 5.º

São deveres dos docentes para com a comunidade:

- a) Contribuir para o aperfeiçoamento do sistema de ensino;
- b) Contribuir para o intercâmbio científico e técnico entre a ESAI e outras instituições de carácter científico, em especial outros estabelecimentos de ensino; em condições a definir;

- c) Orientar o desempenho da sua função docente por níveis de excelência, assegurando a atualização e aperfeiçoamento dos seus conhecimentos científicos, técnicos, profissionais e pedagógicos, designadamente através da obtenção de graus académicos, da frequência de cursos de pós-graduação e de ações de formação e da participação em congressos, seminários e outros eventos de idêntica natureza.

Artigo 6º

São deveres gerais dos docentes para com todos os intervenientes no processo académico:

- a) Proceder com correção e urbanidade;
b) Atuar com lealdade, verdade e transparência;
c) Agir sempre com o objetivo de dignificar e credibilizar a profissão docente

A ESAI - Administração da SPESI, SA

O Docente